

**PUBLICAÇÃO DIA 07.12.2021: Parecer do Relator da Comissão de Finanças LDO
Projeto de Lei nº 10-2021 Governo do Estado.**

1 mensagem

COASC-AL
Fls. 240
4

7 de dezembro de 2021 18:52

COASP ALTO <coasp.alto@gmail.com>
Para: COASC Comissões Vaina <coasc@al.to.leg.br>, COASP <coasp.alto@gmail.com>, CODOC Claudete <codoc@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <coimp@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <elpidiofp@hotmail.com>, COIMP Rubens <maisammmr@hotmail.com>, COIMP Rubens <rubensgoncalvessilva@gmail.com>, COPOF Patricia <copof.alto@gmail.com>, "Dep. Amália Santana" <dep.amalia.santana@al.to.leg.br>, "Dep. Amália Santana" <helliansilva@hotmail.com>, "Dep. Amélia Cayres" <amelio.cayres@hotmail.com>, "Dep. Amélia Cayres" <ascom.ameliocayres@gmail.com>, "Dep. Antonio Andrade" <depantonioandrade@gmail.com>, "Dep. Antonio Andrade" <gabinetepresidencial@gmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <biulla-fsp@hotmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <cleitoncardoso2012@hotmail.com>, "Dep. Cláudia Lelis" <ascomdeputadaclaudialelis@gmail.com>, "Dep. Cláudia Lelis" <claudia.lelis@al.to.leg.br>, "Dep. Eduardo Dertins" <dep.eduardo.dertins@al.to.leg.br>, "Dep. Eduardo Dertins" <sonia.magalhaes@hotmail.com>, "Dep. Eduardo Siqueira Campos" <dep.eduardo.siqueira.campos@al.to.leg.br>, "Dep. Elenil da Penha" <ascomelenil@gmail.com>, "Dep. Elenil da Penha" <gab.dep.elenildapenha@gmail.com>, "Dep. Elenil da Penha" <layzeferreiras@gmail.com>, "Dep. Fabion Gomes" <dirceuleno@gmail.com>, "Dep. Fabion Gomes" <lucasiazpek@gmail.com>, "Dep. Issam Saado" <juridico.dep.issam.saado@gmail.com>, "Dep. Ivory de Lira" <dep.ivory.lira@al.to.leg.br>, "Dep. Ivory de Lira" <herlantorres@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <alto.deputadojairfarias@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <cleitonguilherme.adv@gmail.com>, "Dep. Jorge Frederico" <andressa.bx@gmail.com>, "Dep. Jorge Frederico" <dep.jorge.frederico@al.to.leg.br>, "Dep. Leo Barbosa" <deputadoleobarbosa@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <juridicoleobarbosa@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <m.rosseto@gmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <depluana.ribeiro@al.to.leg.br>, "Dep. Luana Ribeiro" <elainecpb@hotmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <mlondes22022@hotmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <rafaella.bioma@hotmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <suraiaavilela@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <dep.niltonfranco@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <rafa.dam.santos@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <shirleysilvavieira00@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <dep.olyntho.neto@al.to.leg.br>, "Dep. Olyntho Neto" <juridicoolynthoneto@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <ludmilabastos30@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <thiagogabineon@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <gabinetejuniorgo@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <rodfogaca@yahoo.com.br>, "Dep. Ricardo Ayres" <ascom.deputadoricardoayres@gmail.com>, "Dep. Ricardo Ayres" <assessoria.ricardoayres@gmail.com>, "Dep. Ricardo Ayres" <dep.ricardo.ayres@al.to.leg.br>, "Dep. Ricardo Ayres" <ricardoayres2014@gmail.com>, "Dep. Ricardo Ayres" <roniciadasilva@gmail.com>, "Dep. Valdemar Júnior" <deputadovaldemarjunior@gmail.com>, "Dep. Valderez Castelo Branco" <ascomvalderez@gmail.com>, "Dep. Valderez Castelo Branco" <dep.valderez.castelo.branco@al.to.leg.br>, "Dep. Valderez Castelo Branco" <duransadvocacia@gmail.com>, "Dep. Valderez Castelo Branco" <noeliatvc@gmail.com>, "Dep. Vanda Monteiro" <gabinetevandamonteiro@gmail.com>, "Dep. Vanda Monteiro" <idalinarb@hotmail.com>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <dep.vilmar.oliveira@al.to.leg.br>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <limcris@gmail.com>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <shi0602@yahoo.com.br>, "Dep. Zé Roberto" <deputadozeroberto@gmail.com>, "Dep. Zé Roberto" <fabioocoelhojornalista@gmail.com>, DITEL Mary Marques <marymlima@uol.com.br>, Procuradoria Assembleia <pja@al.to.leg.br>

 Parecer do Relator da Comissão de Finanças LDO ...



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 10, de 15 de setembro 2021.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

ASSUNTO: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2022, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado OLYNTHO NETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

O Chefe do Poder Executivo submete-se a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 10/2021, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2022, e adota outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal, no art. 80, inciso II e § 2º da Constituição Estadual, na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - LRF e no inciso I, do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 78, de 11 de abril de 2012.

Conforme o autor, a LDO foi criada em um momento em que as diversas nações se veem afetadas pela pandemia de COVID-19, que reflete oficialmente pelo mundo desde 11 de março de 2020, quando da declaração emitida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e que, em todo o território do Estado do Tocantins teve os efeitos graves na saúde, na economia e na sociedade em geral reconhecidos por meio da declaração de estado de calamidade pública, estabelecida pelo Decreto nº 6072, de 21 de março de 2020, e prorrogada até 27 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 6.274/2021.

Continua o proponente, que apesar do desaquecimento da economia em função da pandemia, já é vislumbrado um processo de recuperação espontânea e gradual em diversos segmentos na medida em que ocorre a diminuição do número de casos de contaminação pelo vírus, o que se tem se dado, principalmente, a partir da vacinação expressiva de toda a população.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO cumpre papel de grande relevância na disciplina do processo orçamentário. A competência atribuída pela Constituição Federal, e por simetria pela Constituição Estadual, de orientar a elaboração da lei orçamentária, em adição às matérias reservadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conferem à LDO a possibilidade de tratar de assuntos variados e de suma importância para o exercício das funções parlamentares, a



exemplo de: emendas parlamentares de execução obrigatória; fixação de metas fiscais, entre outras.

Segundo as disposições constitucionais sobre o tema, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve abranger as metas e prioridades da administração estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração do orçamento anual, dispor sobre as alterações das normas tributárias, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Cabe observar que, com o advento da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ficou estabelecido, conforme seu art. 4º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO disporá também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, sobre os critérios e a forma de limitação de empenho, sobre as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, além das demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Assim, a partir da vigência da LRF, a LDO passou a desempenhar, entre outras funções, o importante papel de compatibilizar as estratégias de política fiscal com a execução do programa de trabalho do governo. As prioridades da administração pública devem refletir os limites impostos pelo equilíbrio entre receitas e despesas e conter metas de política fiscal claras.

Ainda segundo a LRF, deverão integrar a LDO os seguintes anexos:

1. Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;
2. Anexo de Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, e informadas as providências a serem tomadas para sua regularização, caso se concretizem.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre as despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores e empregados; a execução provisória da Lei Orçamentária; o contingenciamento das despesas; e a transparência no gasto público.



A matéria em questão encontra-se ora em análise na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, nos termos dos art. 186 a 189 do Regimento Interno, do qual nos coube à relatoria.

O Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO compreende as metas e prioridades da Administração Pública Estadual; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração, execução e avaliação dos orçamentos do Estado e suas alterações; as disposições referentes à transferência de recursos, à dívida pública estadual e operações de crédito e à despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes; a política de aplicação de recursos da agência oficial de fomento; disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e sua adequação orçamentária; disposições relativas à transparência e emendas parlamentares.

Acompanham o projeto em epígrafe os Anexos: Despesas que não serão objeto de limitação de empenho; Metas Fiscais com demonstrativo das metas fiscais anuais de 2022, 2023 e 2024, avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, evolução do patrimônio líquido, origem de aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, avaliação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), estimativa e compensação da renúncia de receita – triênio 2022-2024, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, demonstrativo dos Riscos Fiscais; Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO engloba os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e Ministério Público.

O Anexo das Metas Fiscais, atende o disposto no § 1º do art. 4º da LRF, e observa a mudança dos cenários econômicos estaduais e nacional, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade, verificando com antecedência a adequação que o governo deverá fazer de modo a garantir o equilíbrio fiscal.

O PLDO/2022 foi elaborado em um cenário em que a economia brasileira registra recuperação significativa desde o terceiro trimestre do ano passado. O que explica a manutenção da economia, diante da situação ainda grave do quadro sanitário, foi o cenário externo favorável, assim, através da valorização das commodities exportadas pelo Brasil, houve um salto tanto em volume quanto em valor.

No entanto apesar da recuperação no primeiro semestre, é certo que a pandemia representa um grande obstáculo para a retomada maior da atividade

econômica, mas é provável que haja recuperação gradual das atividades econômicas, na medida em que ocorra a diminuição da curva de contaminação do SARS-CoV-2.

Todavia, as incertezas sobre o impacto real causado pela pandemia deixam o cenário bastante desafiador para a realização de projeções que envolvem a perspectiva econômica para o triênio 2022, 2023 e 2024. Assim, devido este cenário, poderá ocorrer uma retração na arrecadação da receita, comprometendo os valores estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais para os exercícios de 2022 a 2024.

Assim, para uma política fiscal equilibrada e responsável, mediante um cenário de fragilidade econômica que impacta no potencial crescimento do Estado, na elaboração das metas fiscais anuais para a LDO, referente aos anos de 2022, 2023 e 2024, os principais parâmetros macroeconômicos aplicados pelo Governo Estadual foram definidos de acordo com o cenário econômico atual, utilizando, como metodologia de cálculo, as projeções de mercado estabelecida no Boletim Focus do Banco Central, que servem para orientar decisões de investimento, ajustes em políticas que ajudem a atingir as metas de crescimento.

No PLDO/2022, considerando as premissas macroeconômicas a receita do Estado do Tocantins, projetada para o triênio 2022 a 2024, corresponde ao montante de R\$ 33.945 bilhões, sendo que a previsão da receita total, a preços correntes para cada ano é a seguinte: 2022 – R\$ 11.453 bilhões; 2023 - R\$ 11.270 bilhões e 2024 – R\$ 11.222 bilhões.

A metodologia de projeção das metas adotadas pelo Estado ocorreu de forma diversa, o Governo aplicou modelo mais adequado para cada receita. No que concerne as previsões de Receitas projetou-se a receita para os anos de 2022 a 2024, do ICMS, IPVA, TAXAS e outras, pelo método da regressão linear simples, considerando os valores nominais efetivamente arrecadados no período de 2013 até junho de 2021, mensal e por atividade econômica. E para o ITCD, IRRF e IPVA-Dívida Ativa, a projeção foi realizada pela inflação através do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI. Enquanto que as receitas provenientes de Outras Fontes de recursos tiveram seus valores projetados seguindo os critérios adotados pelos Órgãos e utilizando, como metodologia de cálculo, as projeções de mercado estabelecida no Boletim Focus do Banco Central, que servem para orientar decisões de investimento, ajustes em políticas que ajudem a atingir as metas de crescimento.

Nas receitas previstas para o exercício de 2022 destaca-se a receita de Imposto, Taxas e Contribuição de Melhoria com valor aproximado de R\$ 3.300 bilhões, com destaque para o ICMS com previsão de R\$ 2.224 bilhões. Outra receita que evidencia é a Transferências Correntes que perfazem um valor de R\$ 5.024 bilhões, das quais se ressaltam o Fundo de Participação dos Estados – FPE, do qual se estima alcançar um valor de R\$ 3.511 bilhões.



Na Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, 2020, a receita total realizada foi da ordem de R\$ 10.760.458.795 bilhões da receita total prevista de R\$ 10.815.232.616 bilhões. No tocante à execução das despesas total em 2020, foram recursos da ordem de R\$ 10.599.084.188 bilhões.

Em 2020 a Receita Corrente Líquida – RCL totalizou o montante de R\$ 8.967 bilhões, com um acréscimo de 11,88% em relação a 2019 (R\$ 8.015 bilhões), o aumento é justificado principalmente pelos repasses do Governo Federal para enfrentamento da pandemia, que totalizaram um montante de R\$ 742.921 milhões referente ao Apoio Financeiro (R\$ 284.718 milhões), Auxílio Financeiro (R\$ 428.579 milhões) e recurso do ADPF 568- Combate à Queimadas (R\$ 29.623 milhões). Subtraindo estas receitas transitórias, o percentual de crescimento da RCL foi de 2,61%.

O Estado apresentou uma dívida consolidada em 2020 de R\$ 5.313.965.354, e com as deduções pertinentes, uma dívida consolidada líquida de R\$ 3.246.271.201, correspondendo a 36,20% da Receita Corrente Líquida - RCL, cumprindo na íntegra as disposições estabelecidas pela Resolução do Senado Federal, que é de duas vezes o valor da RCL, demonstrando o cumprimento com folga pelo Estado do Tocantins em relação ao limite de endividamento.

As metas fiscais projetadas para os anos de 2022 a 2024 operam esforços no sentido da readequação das contas públicas e crescimento da atividade econômica tocantinense de forma equilibrada.

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido é exigido conforme inciso III, § 2º, do art. 4º da LRF, e a situação no período de 2018 a 2020 do Patrimônio Líquido do Estado do Tocantins manteve-se positiva. Já a Evolução do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário teve resultado positivo no ano de 2020 de R\$ 5.317 bilhões, saindo de R\$ 4.265 bilhões em 2018, diminuiu para R\$ 4.198 bilhões em 2019.

Quanto ao Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em 2020 teve uma receita de capital de R\$ 6.470 milhões, sendo 56,04% referente a alienação de bens imóveis e 42,70% referente a alienação de bens móveis, com rendimentos de aplicação financeira das respectivas alienações da ordem de 1,26%.

Já a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS, a cargo do IGEPREV, o PLDO/2022 destaca Resultado Previdenciário crescente até 2095, levando-se em consideração os valores das receitas da contribuição patronal e receitas previdenciárias projetadas, bem como os valores das despesas previdenciárias baseados em estudo atuarial.



A renúncia de receita para 2022 é da ordem de R\$ 400.527.466 milhões, sendo que a metodologia adotada para obter os valores estimados para os anos de 2022 a 2024 foi a regressão linear simples, para os valores efetivos dos incentivos ou benefícios concedidos entre os anos de 2017 a 2019.

A estimativa da margem líquida de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado no PLDO 2022, projetou um aumento da ordem de R\$ 542.632 milhões, em relação ao exercício de 2021, considerando as receitas classificadas com Fonte de Recurso 0100 – Ordinário não vinculado, que não implique em vinculações diretas. A base para o saldo final do aumento corresponde a R\$ 312.652 milhões, que é a diferença do acréscimo de impostos, taxas e contribuição de melhoria para o exercício de 2022, deduzidos as transferências constitucionais e as transferências do FUNDEB.

Os Riscos Fiscais relativo ao exercício de 2022, se refere aos Passivos Contingentes e os Demais Riscos Fiscais Passivos. Nos Passivos Contingentes destaca-se as Demandas Judiciais, cujo o valor estimado é de R\$ 273.760 milhões, quanto aos Demais Riscos Fiscais Passivos, que seria a frustração de arrecadação, num valor projetado de R\$ 46.534 milhões.

As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2022 constam do Anexo IV, e terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e as de funcionamento dos órgãos e entidades.

As Metas e Prioridades para o ano de 2022 estão distribuídas em sete eixos, a saber: Segurança e Direitos Humanos; Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria; Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente; Gestão Pública; Saúde, Educação e Cultura e Parcerias, Investimentos e Concessões. Destaco as seguintes Metas e Prioridades:

- Aparelhar as instituições de segurança pública para efetivo cumprimento de suas atividades constitucionais;
- Aumentar em 20% a quantidade de policiais do serviço ativo;
- Realizar 35 mil atendimentos preventivos pelo complexo de atividades de prevenção social (PROERD, Colégios Militares e Cívicos-militares, Patrulha Rural, Visita Cidadã e Solidária e Patrulha Maria da Penha)
- Implantação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS no Estado de forma regionalizada;



- Implantar, em parceria com outros órgãos do Poder Executivo e o sistema de Justiça, Centros Especializados de Atendimento à Mulher – CEAM;
- Selecionar e capacitar jovens entre 16 e 21 anos para o primeiro emprego;
- Implantar o Parque Pouso do Meio, no município de Gurupi;
- Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais;
- Transferir recursos financeiros, via convênio, aos 139 municípios do Estado para investimento em obras públicas;
- Desenvolver a infraestrutura e logística do Distrito Agroindustrial de Araguaína – DAIARA;
- Fortalecer as atividades empresariais do Estado, através capacitação em gestão empresarial de qualidade e aumento de produtividade para micro e pequenos negócios;
- Aparelhar unidades veterinárias locais e postos de fiscalização;
- Fortalecer a cadeia produtiva e o setor agroindustrial do Estado;
- Concluir a implantação de 7 frigoríficos para o beneficiamento de carne bovina nas sub-regionais dos municípios de Ananás, Araguanã, Arapoema, Campos Lindos, Novo Acordo, Ponte Alta do Bom Jesus e Wanderlândia;
- Implantar Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público;
- Construir a superestrutura (fundação) do Hospital Geral de Araguaína;
- Construir a II Etapa do Hospital Geral de Gurupi;
- Concluir a obra de ampliação do Hospital Geral de Palmas, sendo 60 leitos de UTI, 20 leitos de UI e Unidade Coronariana e de Transplante;
- Concluir a obra de ampliação e reforma do Hospital Regional de Augustinópolis;

Y

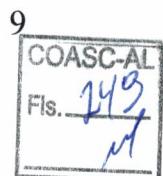


- Manter as unidades hospitalares sob gestão estadual para o enfrentamento da COVID-19;
- Reformar 40 unidades escolares, ampliar 15 unidades escolares e construir 4 unidades escolares;
- Estruturar o Campus da Unitins em Paraíso do Tocantins;
- Implementar Parcerias público/privada nos seguimentos de rodovias, projetos agrícolas de abastecimento e irrigação, implantação do Hospital Materno-Infantil, mini usinas de energia solar, entre outros.

O PLDO/2022 também dispõe sobre as dotações para o pagamento de precatórios nos arts. 15 e 16; a transferência de recursos a títulos de subvenções sociais, de contribuições correntes e de capital e de auxílios nos arts. 30 e 34; a transferências de recursos voluntárias nos arts. 35 a 40; a dívida pública estadual e das operações de crédito nos arts. 41 e 42, as despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes nos arts. 43 a 46 e a política de aplicação de recursos da Agencia de fomento no art. 47.

Cabe destacar a contrapartida dos Municípios objeto das transferências voluntárias por parte do Governo Estadual: 0,1% para Municípios com até dez mil habitantes; 0,5% para Municípios de 10 mil a 50 mil habitantes e 1% para municípios com mais de 50 mil habitantes, podendo a contrapartida ser feita por bens e serviços desde que mensuráveis.

Finalmente merece destaque o Capítulo X, arts. 51 a 55, do PLDO/2021, que dispõe sobre as Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2021, a ser encaminhado posteriormente à apreciação desta Casa de Leis.



EMENDAS

Obedecendo ao disposto no art. 186, § 2º do Regimento Interno deste Poder, constam dos autos 158 emendas de Membros deste Parlamento ao Projeto de Lei em questão, que passo a sintetizar com o respectivo voto:

1. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Promover ações de Defesa Civil e Combate a Incêndios

Meta: *Construção do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar no município de Guarai.*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

“Implantação do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar no município de Guarai”

2. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Recuperação asfáltica da TO-420, trecho que liga o município de Piraquê à BR-153.*

Parecer: voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2022, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Prioridade “Desenvolver a infraestrutura logística do Estado”, observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

3. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado



10
COASC-AL
Fls. 250
1/

Meta: Iniciar a pavimentação da TO-010, que liga os municípios de Lajeado à Pedro Afonso.

Parecer: voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicados por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2022, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”. E também existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

4. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir inciso III ao § 1º do art. 44:

“Art. 44.....

.....
§ 1º.....

.....
III – reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros”

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

5. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, **inclusive a TO-010, no trecho que liga o município de Buriti do Tocantins ao município de Araguatins.**

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

4



6. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, inclusive a TO-164, no trecho que liga o Povoado 19, no município de Arapoema, ao município de Bernardo Sayão.*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

7. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, inclusive a TO-126, no trecho que liga o município de Maurilândia ao município de Itaguatins.*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

8. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, inclusive a TO-010, no trecho que liga os municípios de Wanderlândia ao município de Riachinho, passando pelo povoado Centro dos Borges*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.



9. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, inclusive a TO-427 a TO-226, que interliga o município de Pau D'arco ao povoado Garimpinho, no município de Araguaína*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

10. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, inclusive a recuperação da TO-10, no trecho que liga os municípios de Babaçulândia a Wanderlândia.*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

11. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Iniciar a pavimentação da TO-414, no trecho que liga os municípios de Ananás a Cachoeirinha.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.



12. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: PRO-MUNICÍPIO

Meta: Infraestrutura urbana com pavimentação (implantação e ou recuperação) nos 139 municípios, **inclusive no povoado de Bielândia, localizado no município de Filadélfia.**

Parecer: voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2022, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Prioridade “PRÓ-MUNICÍPIO”, observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

13. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Prioridade: Fortalecimento das políticas para o desenvolvimento das principais cadeias produtivas agropecuárias do Estado

Meta: Fortalecer 11 cadeias produtivas agropecuárias, **inclusive piscicultura e silvicultura.**

Parecer: voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2022, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Prioridade “Fortalecimento das políticas para o desenvolvimento das principais cadeias produtivas agropecuárias do Estado”, observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

14. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários



Meta: Reformar 40 unidades escolares, *inclusive a Escola Estadual Vicente Carlos de Sousa, localizada no município de Buriti do Tocantins, com previsão de sistema de energia solar.*

Parecer: voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2022, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Prioridade "Adequação da infraestrutura física predial, de equipamentos e mobiliários", observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, e conforme o art. 5º da Lei 3.179, de 12 de janeiro de 2017, e ainda que a instalação dos sistemas de energia solar já está contemplada no EIXO: PARCERIAS INVESTIMENTOS E CONCESSÕES.

15. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto às Metas do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

Meta 1: Reformar 40 unidades escolares, *inclusive a Escola Estadual Presidente Tancredo Neves, localizada no município de Buriti do Tocantins, com previsão de sistema de energia solar.*

Meta 2: Construir 4 unidades escolares, *com previsão de sistema de energia solar.*

Parecer: voto pela **aprovação** das Metas 1 e 2, conforme justificativa da Emenda 14.

16. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, *inclusive a TO-164, no trecho que liga o Distrito Novo Horizonte, no município de Araguaína, passando pelo município de Carmolândia e Araguanã até o município de Xambioá.*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

Y



17. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, inclusive a TO-335, no trecho transcolinas, que liga o município de Colinas do Tocantins ao município de Bernardo Sayão*

Parecer: voto pela **aprovação parcial**, conforme justificativa da Emenda 02, no trecho do entroncamento da TO-335 com a TO-164 até município de Bernardo Sayão, sendo que o trecho da TO-335 até o entroncamento com a TO-164 já está previsto na Prioridade “Desenvolver a infraestrutura logística do Estado” Meta “Recuperar a Rodovia divisa com PA / Colinas / Modal Ferrovia / Palmeirante – Transcolinas.

18. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado.

Meta: *Conservar 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, inclusive a TO-420 no trecho que liga o Povoado Ponta do Asfalto na BR-226, no município de Wanderlândia até a BR153, passando pelo município de Piraquê.*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

19. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

Meta: *Implantar uma unidade do Colégio Militar (CMTO) na Escola Estadual Presidente Tancredo Neves localizada no município de Buriti do Tocantins.*

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que os recursos para a adequação de estrutura predial em Colégios Militares são as previstas em convênios federais e financiamentos com bancos nacionais e internacionais já definidos em seus planos de



trabalho. E ainda não haver disponibilidade financeira no exercício de 2022, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”. E também, existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

20. Emenda Aditiva – Deputado EDUARDO DO DERTINS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Adequação da estrutura física e predial, de equipamentos e mobiliários.

Meta: *Implantação do Campus da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS para o município de Xambioá.*

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que a meta deverá ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2022, não há previsão de recursos orçamentários para atendimento da demanda apresentada. E também, existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

21. Emenda Aditiva – Deputado EDUARDO DO DERTINS

Incluir texto à Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura de paz.

Meta: Aparelhar as instituições de segurança para o efetivo cumprimento de suas atividades constitucionais, **inclusive as unidades de Colinas do Tocantins com equipamentos e veículos.**

Parecer: voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2022, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Prioridade “Segurança e Direitos Humanos”, observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.



22. Emenda Aditiva – Deputado EDUARDO DO DERTINS

Incluir Meta ao Anexo IV – Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

Meta: *Estadualização do Hospital de Colinas do Tocantins.*

Parecer: voto pela **rejeição**. O Estado do Tocantins já coopera com os municípios ao assumir a gestão e gerência de serviços de média complexidade ambulatorial e hospitalar prestada municipal e regionalmente, além da cessão de recursos humanos para a atenção básica.

A Secretaria Estadual de Saúde – SES-TO, além da responsabilidade pela gestão, mediante pactuação com os gestores municipais (contratação, controle, avaliação, auditoria, regulação) e mediante a contratualização com serviços de natureza filantrópica e privados de maior complexidade de abrangência regional e estadual, ainda tem papel preponderante na oferta de ações e serviços de saúde diretamente à população por meio da administração direta de uma rede de 18 Hospitais Estaduais que é a responsável por grande parte das internações e procedimentos ambulatoriais e hospitalares no Estado do Tocantins.

Estes 18 Hospitais são Portas de Entrada Hospitalar, e funcionam de “porta aberta”. Portanto, a Secretaria de Saúde não tem recursos financeiros para mais hospitais, além dos 18 que já gerencia.

23. Emenda Aditiva – Deputado EDUARDO DO DERTINS

Incluir texto à Meta do Anexo IV – Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura de paz

Meta: Aparelhar as instituições de segurança para o efetivo cumprimento de suas atividades constitucionais, ***inclusive as unidades de Gurupi com equipamentos e veículos.***

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 21.



24. Emenda Modificativa – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV – Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Desporto e Lazer

Meta: Reformar e ampliar 7 ginásios de esportes

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que os recursos para a adequação de estrutura predial em ginásios de esportes são as previstas em convênios federais e financiamentos com bancos nacionais e internacionais já definidos em seus planos de trabalho. E ainda não haver disponibilidade financeira no exercício de 2022, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”, e também, existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

25. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV – Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

Meta: Implantar o Colégio da Polícia Militar, de ensino médio, para os municípios, Natividade, Paranã, Peixe e Xambioá.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 19.

26. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV – Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Melhorar a capacidade de combate ao crime e à violência, investindo em recursos tecnológicos, logísticos e de infraestrutura

Meta: Iniciar o vídeo monitoramento com a utilização de imagens de câmaras de estabelecimentos privados, no comando de Policiamento da Polícia Militar e na Polícia Civil, ambos da Capital



Parecer: voto pela **aprovação**, por entender que o videomonitoramento compõe uma parte do sistema de tecnologia embarcada, diminuindo assim os custos, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

"Iniciar o atendimento de ocorrências policiais militares e civis utilizando o sistema informatizado da tecnologia embarcada".

27. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Prioridade e Metas ao Anexo IV – Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Fomentar projetos culturais

Meta 1: Promover a valorização da produção artística e cultural durante a pandemia do COVID-19.

Meta 2: Implantar o programa de incentivo à leitura nas escolas estaduais

Parecer Meta 1: voto pela **aprovação**, conforme disponibilização de recursos do Governo Federal para o Fundo de Cultura do Estado do Tocantins, que tem por finalidade atendimento emergencial aos artistas e promotores de cultura durante a pandemia.

Parecer Meta 2: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora.

28. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Juventude

Meta: Propiciar ambiência favorável para a formação de uma juventude atenta as questões sociais, políticas e econômicas do Estado.

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que as metas devem ser especificadas qualitativamente e quantitativamente.



29. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir os incisos IV e V, ao §2º, do art. 47:

“Art. 47.

.....
§ 2º

.....
IV – que contemple programas de incentivo ao empreendedorismo de jovens;

V – que promovam o desenvolvimento da Indústria, agricultura e agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação e pesquisa científica e tecnológica, buscando a melhoria da competitividade de economia local, a estruturação de unidade e sistemas produtivos potenciais existentes e/ou em início de atividade.”

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora.

30. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Acrescentar os incisos III e IV ao §1º do art. 44:

“Art. 44.

.....
§ 1º

.....
III – realização de concurso público para as áreas de segurança pública, educação e saúde;

IV - pagamento de subsídio decorrente de Lei Complementar para regulamentar o art. 116, § 5º da Constituição do Estado do Tocantins”

Parecer: Emenda **prejudicada**, quanto à inclusão do inciso III, o PLDO 2022 já contempla no §2º do art. 45, que dispõe sobre autorização para realização de concurso público para provimento de cargos da administração direta e indireta. E quanto ao inciso IV, observa-se que ainda não existe lei complementar que regulamente o art. 116, §5º da Constituição Estadual e o referido parágrafo ainda é questionado sua constitucionalidade na ADI nº 5528, que está depende de julgamento no STF.



31. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura de paz.

Meta: *Fortalecer parcerias com outros órgãos da administração pública e privada para ressocialização dos adolescentes após o cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade.*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora, e na forma de subemenda para adequar o texto, com a seguinte redação:

“Fortalecer parcerias com outros órgãos da administração pública e privada para ressocialização dos adolescentes durante e após o cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade”

32. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura de paz

Meta: *Criar a Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.*

Parecer: voto pela **rejeição**, tem em vista que a meta não está alinhada com a prioridade “Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura de paz”.

33. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Melhorar a capacidade de combate ao crime e à violência, investindo em recursos tecnológicos, logísticos e de infraestrutura

Meta: *Instalar uma companhia Independente da Polícia Militar – CIPM, nos municípios de Xambioá, Alvorada, Taguatinga e Goiatins.*

4



Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que a implantação da meta dever ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2022, não há capacidade orçamentária, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”. E também existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

34. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir cinco Metas ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

Meta 1: *Implantar leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI Neonatal)*

Meta 2: *Reforma e ampliação do Hospital de Xambioá e do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada*

Meta 3: *Estadualização do Hospital de Pequeno Porte – (HPP) do município de Natividade*

Meta 4: *Aquisição de ambulâncias para os Hospitais Regionais do Estado*

Meta 5: *Implantar o serviço de transplante renal do Hospital Geral de Palmas*

Parecer Meta 1: Voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2022.

Parecer Meta 2: voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2022. Esta meta pode ser constituída em ação da Programação Anual de Saúde (PAS 2022), na qual está prevista a reforma do Hospital Regional de Xambioá e do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada, com recursos de Emenda Parlamentar Federal – convênio com o Ministério da Saúde, da seguinte forma:

Ampliação Hospital de Pequeno Porte de Alvorada: Construção Necrotério, Sala de Raio-X e Sala Vermelha (127m²). Convênio 835982/2016: valor R\$288.997,60 (emenda Deputada Josi Nunes).

Reforma e Adequação do Hospital Regional de Xambioá (2.091 m²) Obs.: emenda 30860006 da Deputada Dulce Miranda. Convênio 836784/2016: valor R\$549.690,00 (emenda Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende).



Parecer Meta 3: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 22.

Parecer Meta 4: voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2022. No entanto esta meta pode ser constituída em ação com recursos de emenda parlamentar.

Parecer Meta 5: voto pela **aprovação**, conforme texto previsto no anexo IV do PLDO 2022, Meta “Concluir a obra de ampliação do Hospital Geral de Palmas (60 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI; 20 leitos de Unidade intermediaria - UI; e **Unidade Coronariana e Transplante**, com 20 leitos)”.

35. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ampliar o acesso e a resolutividade da atenção primária

Meta: *Implantar programas de proteção e promoção da saúde menstrual.*

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista a indefinição da política do Governo Federal.

36. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir duas Metas ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta 1: *Manutenção de obras de artes especiais e correntes, inclusive a iluminação da Ponte Fernando Henrique Cardoso, entre Palmas e Luzimangues, TO-080.*

Meta 2: *Reconstrução, com drenagem, asfalto, iluminação e sinalização, do trecho entre o Distrito de Araguaína (Daiara) e a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Araguaína.*

Parecer Meta 1: voto pela **rejeição**, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2022, e a manutenção da Ponte Fernando Henrique Cardoso ocorreu no exercício de 2021.

Parecer Meta 2: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora.



37. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Aperfeiçoar as atividades de prevenção social da violência e criminalidade

Meta: *Expandir as Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher, no regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas.*

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que a implantação da meta para 2022 dever ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2022, consta-se que não há capacidade orçamentária. Portanto não há disponibilidade financeira no exercício de 2022, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”.

38. Emenda Aditiva – Deputada LUANA RIBEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Promover a Proteção Social Básica e Especial

Meta: *Implantar o Programa Aluguel Social.*

Parecer: Emenda **prejudicada**, tendo em vista que a Lei nº 2.674/2012, já garante a implantação do programa e o mesmo já é executado pela Assistência Social.

39. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Iniciar a pavimentação da TO-239, no trecho que liga o município de Presidente Kenedy ao município de Itaporã do Tocantins.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.



40. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Prioridade: Fortalecimento das políticas para o desenvolvimento das principais cadeias produtivas agropecuárias do Estado

Meta: Apoio para a realização de Eventos Agropecuários

Parecer: voto pela **rejeição**, pois o objetivo da meta deve ser precedido de previsão orçamentária para custear as despesas de implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2022, consta-se que não há capacidade orçamentária. No entanto esta meta pode ser constituída em ação com recursos de emenda parlamentar.

41. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Iniciar a pavimentação da TO-424, no trecho que liga os municípios de Filadélfia à Babaçulândia, passando pelo Povoado Cana Brava.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

42. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Iniciar a pavimentação da estrada que liga os municípios de Santa Fé do Araguaia, Muricilândia e Aragominas, iniciando no povoado Cocalinho, passando pelos PAs Reunidas, Baviera e Vitória Régia.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.



43. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

Meta: Reformar 40 unidades escolares, *inclusive a Escola Estadual Presidente Costa e Silva, Colégio Estadual Getúlio Vargas, Escola Estadual Ademar Vicene Ferreira, Escola Estadual Rui Barbosa, Escola Estadual de Tempo Integral Jardini Jorge Frederico, Colégio Estadual Adolfo Ferreira de Meneses, Escola Estadual Jardim Paulista, Escola Paroquial Luiz Augusto, Centro de Ensino Médio Castelo Branco, Escola Estadual São Pedro, Escola Estadual Leopoldo de Bulhões, Escola Estadual Arcelino Francisco do Nascimento, Escola Estadual Professor José Francisco dos Montes, Escola Estadual Filadélfia e Escola Estadual Adeuvaldo de Oliveira Moraes.*

Parecer: voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2022 considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Prioridade “Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários”, observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

44. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Prioridade e Metas ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Adequação da estrutura física e predial, de equipamentos, mobiliários e veículos

Meta 1: Aquisição de equipamentos, mobiliários e utensílios para o Hospital Geral de Araguaína

Meta 2: Aquisição de UTI móvel e 04 ambulâncias para o Hospital Geral de Araguaína

Parecer Meta 1 e 2: Emenda **prejudicada**, pois os recursos orçamentários em 2022, serão direcionados para a construção da superestrutura e do laboratório do Hospital Geral de Araguaína – HGA.



45. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Iniciar a duplicação do trecho que liga os municípios de Palmas, Lajeado, Miracema e Miranorte, respectivamente TO-010, TO-445 e TO-342.*

Parecer: voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2022 considerando que a mesma já está contemplada na prioridade “Implementar parcerias público/privado – PPPs no Estado do Tocantins”.

46. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde.

Meta: *Promover a estadualização do Hospital de Colinas do Tocantins.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 22.

47. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

Meta: *Implantação de quadra poliesportiva coberta nas escolas estaduais que ainda não possuem a estrutura.*

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que os recursos para quadra poliesportiva coberta nas escolas estaduais são os previstos em convênios federais e financiamentos com bancos nacionais e internacionais já definidos em seus planos de trabalho. E ainda não haver disponibilidade financeira no exercício de 2022, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”. E também, existe recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO para



demonstrar a correlação e compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na LDO com PPA 2020-2023, o que se amolda a emenda em tela.

48. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Melhorar a capacidade de combate ao crime e à violência, investindo em recursos tecnológicos, logísticos e de infraestrutura

Meta: *Instalação e monitoramento por meio de câmeras, nas entradas e saídas de todos os municípios tocantinenses.*

Parecer: voto pela **rejeição**, pois é de responsabilidade da gestão municipal.

49. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Reconstrução da rodovia TO-126, no trecho entre Itaguatins e Maurilândia do Tocantins.*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

50. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Reconstrução da rodovia TO-020, no trecho entre Palmas e Novo Acordo.*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.



51. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Reconstrução da rodovia TO-030, no trecho entre Palmas e Santa Tereza do Tocantins.*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

52. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ampliar o acesso e a resolutividade da atenção primária

Meta: *Distribuição de absorventes íntimos higiênico para população em situação de vulnerabilidade social.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 35.

53. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Parcerias, Investimento e Concessões

Prioridade: Implementar Parcerias público/privado - PPPs no Estado Tocantins

Meta: *Implementar parcerias com municípios, entidades e ONG's não governamentais para disponibilização de dentistas nas escolas públicas do Tocantins.*

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que a atenção básica primária é responsabilidade da gestão municipal.

54. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Y



Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Reconstrução da rodovia TO-335, no trecho entre Colinas do Tocantins e Couto Magalhaes, bem como o trecho entre Colinas do Tocantins e Palmeirante.

Parecer: emenda **prejudicada**, a meta pretendida já está contemplada no PLDO/2022, na Prioridade “Desenvolver a infraestrutura logística do Estado” Meta “Recuperar a Rodovia divisa com PA / Colinas / Modal Ferrovia / Palmeirante – Transcolinas.

55. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Reconstrução da rodovia TO-424, no trecho entre Filadélfia e Babaculândia.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03, pois é pavimentação asfáltica e não reconstrução.

56. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Reconstrução da rodovia TO-030, no trecho entre Novo Acordo e São Felix do Tocantins.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03, pois é pavimentação asfáltica e não reconstrução.

57. Emenda Aditiva – Deputado LÉO BARBOSA

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado



Meta: Pavimentação asfáltica entre os municípios de Pedro Afonso e Lajeado, na rodovia TO-010.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

58. Emenda Aditiva – Deputado LÉO BARBOSA

Incluir um artigo, entre os artigos 57 e 58:

"Art... A Lei Orçamentária do ano de 2022 terá previsão do Ressarcimento de Despesas para o Corpo Técnico da Extensão Rural do Tocantins (RURALTINS)."

Parecer: voto pela **rejeição**, considerando que ainda não existe Lei Estadual criando a despesa com ressarcimento para o Corpo Técnico da Extensão Rural do Tocantins (RURALTINS), e de acordo com o art. 16 c/c art. 17, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, os atos que autorizem o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, devem ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e *demonstrar a origem dos recursos* para custear a nova despesa.

59. Emenda Aditiva – Deputado LÉO BARBOSA

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Pavimentação asfáltica da TO-239, no trecho de Itapiratins a Itacajá.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

60. Emenda Supressiva – Deputado ELENIL DA PENHA

Suprimir Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Parcerias, Investimento e Concessões

Prioridade: Implementar Parcerias público/privado - PPPs no Estado Tocantins

Meta: Parceria com iniciativa privada para governança dos Parques Estaduais com foco em turismo e negócios.

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que as parcerias, investimentos e concessões estão contempladas no PPA 2020-2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ELENIL DA PENHA".



61. Emenda Modificativa – Deputado ELENIL DA PENHA

Modificar Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: SAÚDE

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde.

Meta: *Concluir a superestrutura (fundação) do Hospital Geral de Araguaína, contemplando o Ambulatório de Especialidade, modificar para:*

“Concluir o Hospital Geral de Araguaína, contemplando o Ambulatório de Especialidade”.

Parecer: voto pela **rejeição**, pois a construção do Hospital de Araguaína – HGA, obedece ao cronograma de execução, em conformidade com o projeto executivo e os recursos orçamentários em 2022, serão direcionados para a construção da superestrutura e do laboratório do Hospital Geral de Araguaína – HGA.

62. Emenda Aditiva – Deputado ELENIL DA PENHA

Incluir Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: GESTÃO PÚBLICA

Prioridade: Estabelecer uma correlação entre os benefícios e as respectivas fontes de custeio para levantar e ajustar os métodos à legislação, a fim garantir o equilíbrio financeiro e atuarial no orçamento do IGEPEV.

Meta: *Implementar medidas que garantam o equilíbrio atuarial do IGEPEV a partir de 2047.*

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que o art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estabelece ser de competência da União editar normas para o equilíbrio financeiro e atuarial, e o Ministério da Fazenda, a época, editou a Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, que fixa as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o **equacionamento do déficit atuarial**. Portanto a legislação federal já fixa formas para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência.





63. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Promover acesso da população aos medicamentos contemplados nas políticas públicas de saúde e ao cuidado farmacêutico.

Meta: *Disponibilizar medicamentos para assistência integral à saúde do idoso, atendendo inclusive o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer.*

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que a distribuição de medicamentos pela assistência farmacêutica do Estado do Tocantins é regulamentada pelo Ministério da Saúde e ANVISA.

64. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Implantação de Delegacia da Mulher com Atendimento 24 horas por dia no município de Araguaína.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 37.

65. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde.

Meta: *Implantação da Ala de Queimaduras no HGA – Hospital Geral de Araguaína*

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que a preconização de novos serviços nos hospitais é de determinação do Ministério da Saúde.



66. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Adequação da Estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários.

Meta: *Implantação do Campus da UNITINS em Araguaína.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 20.

67. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, ***inclusive a rodovia TO-010, no trecho que liga Wanderlândia a Riachinho.***

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

68. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, ***inclusive a rodovia TO-010, no trecho que liga Babaçulândia a Wanderlândia.***

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

69. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name 'JORGE FREDERICO', is written in a cursive style at the bottom right of the page.



Prioridade: Ampliar o acesso e a resolutividade da atenção primária

Meta: *Implantação do Programa de Proteção e Promoção da saúde menstrual, conforme dita Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 35.

70. Emenda Modificativa – Deputado NILTON FRANCO

Modificar Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Desporto e Lazer

Meta: *Reformar e ampliar 15 ginásios de esportes.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 24.

71. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, inclusive a manutenção da TO-374 que liga o município de Marianópolis a Lagoa da Confusão, com extensão de 133 km.*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

72. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Investimento Social

Meta: *Implantar o Centro Profissionalizante nos municípios de Guarai, Divinópolis, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Formoso do Araguaia, Pium e Lagoa da Confusão.*



Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que a capacidade orçamentária somente é suficiente para a implantação de um centro profissionalizante (Cidade de Guaraí).

73. Emenda Modificativa – Deputado NILTON FRANCO

Modificar a Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e direitos Humanos

Prioridade: Fortalecer as atividades e policiamento ostensivo e preventivo

Meta: Aumentar em **25%** a quantidade de policiais do serviço ativo.

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que foram elaborados estudos de impactos orçamentários e financeiro, concluindo que a capacidade orçamentária é insuficiente, para convocar esse percentual em 2022, sendo escalonados nos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

74. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Concluir a pavimentação asfáltica da TO-010, a partir do KM 47 até o município de Tocantínia, trecho com extensão total de 42 quilômetros.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 3, pois não é conclusão, é pavimentação asfáltica.

75. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

Meta: Concluir obra de ampliação e reforma do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins, e a construção de 10 leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo).

Y



Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 34, Metas 1 e 2.

76. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Pavimentar a TO-030, que liga o município de Novo Acordo a São Felix do Tocantins, extensão de 147 km.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 3.

77. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Pavimentar a TO-020 e a TO-245, no trecho que liga o município de Novo Acordo a Lizarda, extensão de 155 km.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

78. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Implementação e conservação do patrimônio cultural

Meta: *Manter, conservar e digitalizar acervos documentais/audiovisuais históricos do então norte goiano atualmente Tocantins, como forma de salvaguardar a memória do patrimônio cultural, educacional do mais novo Estado da Federação Brasileira valorizando personagens e fatos históricos passados.*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.



79. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Pavimentar a TO-164, no trecho que liga o município de Cristalândia a TO-070, trecho com extensão de 88 km.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

80. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Fortalecimento da gestão de pessoas

Meta: *Implantar a criação do PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários para o quadro de servidores da Defesa Social do Estado do Tocantins.*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, mas visto que a proposta apresentada não está alinhada as finalidades do Eixo “Segurança e Direitos Humanos”, sugiro subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, e na forma de inclusão de artigo, entre os arts. 44 e 45, com a seguinte redação:

“Art. O Poder Executivo elaborará estudos para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Polícia Penal do Estado do Tocantins.”

81. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Projeto de Implantação da Delegacia Especializada de Combate à Crimes Rurais e Abigeato (Deleagro)

Meta: *Implantar, em parceria com outros órgãos do Poder Executivo e o Sistema de Justiça, a Deleagro irá mapear as estradas e as propriedades rurais para análise criminal e formulação de políticas eficazes no combate aos delitos no campo.*

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que a implantação da meta para 2022 dever ser precedida de previsão orçamentária para custear as despesas de



implantação e manutenção, observando que os dados técnicos do orçamento para 2022, consta-se que não há capacidade orçamentária. Portanto não há disponibilidade financeira no exercício de 2022, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”.

82. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Pavimentar a TO-442, no trecho que liga o município de Caseara até a TO-348, extensão total de 65 km.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

83. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Distribuição de material didático pedagógico aos alunos da rede estadual de ensino

Meta: Aquisição de livros de história e cultura de temas regionais.

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que a política de aquisição e distribuição de material didático são definidos pelo Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

84. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ampliar o acesso e a resolutividade da atenção Primária



Meta: *Institui a obrigatoriedade da realização de exame “Teste Molecular de DNA” em recém-nascidos até dois anos de idade para a detecção da Atrofia Muscular Espinhal - AME.*

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que a implantação de novos serviços é definida pelo Ministério da Saúde - MS.

85. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ampliar o acesso e a resolutividade da atenção Primária

Meta: *Aprimoramento e expansão da Gestão Pública Estadual sobre a realização dos testes do pezinho*

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que os serviços já são disponibilizados em 11 (onze) maternidades e mais 03 (três) municípios que realizam os testes em até 3 dias de internação. Caso não seja realizado na internação as puérperas deverão procurar a Unidade Básica de Saúde que realize a coleta.

86. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura de paz

Meta: *Construção e aparelhamento de sede própria para complexo de delegacias especializadas na região sul de Palmas.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 81.

87. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado



Meta: Inclusão da obra de recuperação do pavimento asfáltico em TSD (Tratamento Superficial Duplo) na Rodovia TO-010, Palmeirante ao entroncamento da TO-130 (que liga o município de Barra do Ouro a Bielândia).

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

88. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Inclusão da obra de recuperação do pavimento asfáltico em TSD (Tratamento Superficial Duplo) na Rodovia TO-130, Barra do Ouro ao entroncamento da TO-010 (entrosamento da TO-130 a Palmeirante).

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

89. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

Meta: Equipar as unidades escolares com notebooks de sistema compatível para gravação, transmissão e videoconferências para a realização de aulas on-line.

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que para equipar as unidades escolares, são realizados levantamentos das necessidades e captados recursos para o atendimento das demandas ou por meio das transferências de recursos aprovados pelo Ministério da Educação.

90. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado



Meta: Inclusão da obra de recuperação do pavimento asfáltico em TSD (Tratamento Superficial Duplo) na Rodovia TO-348, entroncamento da TO-080 – Palmas a Paraíso do Tocantins a Barrolândia.

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

91. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

Meta: Construir, estruturar e equipar as unidades escolares com salas de aula para videoconferência.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 89.

92. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Iniciar a recuperação do pavimento asfáltico em TSD (Tratamento Superficial Duplo) na Rodovia TO-050 – trecho entre as cidades de Porto Nacional e Silvanópolis.

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

93. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Iniciar a pavimentação asfáltica da Rodovia TO-010 – trecho entre as cidades de Pedro Afonso e Lajeado.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.



94. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Iniciar a pavimentação asfáltica da Rodovia TO-239 – trecho entre as cidades de Itapiratins e Itacajá.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

95. Emenda Aditiva – Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde

Meta: *Repasso no valor de R\$ 500.000,00 (quintos mil reais) mensais para manutenção e ampliação no atendimento da maternidade de Colinas do Tocantins.*

Parecer: voto pela **rejeição**, pois tal medida não encontra espaço na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que trata tão somente das normas relativas à elaboração da peça orçamentária.

96. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Acrescentar o inciso III ao §1º do art. 44:

"Art. 44.

.....

§ 1º

.....

III – realização de concurso público do Quadro Geral, Educação, saúde, Socioeducativo e Policia Penal"



Parecer: Emenda prejudicada, pois o § 2º do art. 45 já prevê a autorização para a realização de concurso para provimento de cargos da Administração Pública Direta e Indireta.

97. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir parágrafo ao art. 2º:

“Art. 2º.....
.....

§.... O Estado aplicará, anualmente, o percentual de, no mínimo, 1,0% da Receita Corrente Líquida prevista na LOA, na manutenção do ensino superior público estadual.”

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

98. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir parágrafo ao art. 2º:

“Art. 2º.....
.....

§ As despesas que tenham tido execução orçamentária nula até o final do segundo quadrimestre de 2022, serão objeto de transferência dos saldos orçamentários para despesas obrigatórias constitucionais.”

Parecer: voto pela **rejeição**, pois tanto a receita quanto as despesas são realizadas durante os 12 (doze) meses do exercício, não encerrando assim os compromissos e obrigações no segundo quadrimestre, além do mais existem despesas e receitas que são sazonais. Como também no fluxo administrativo muitos processos podem estar tramitando, a exemplo de procedimentos licitatórios em andamento.

99. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir parágrafo ao art. 12:

“Art. 12.....

§... Fica impedido o contingenciamento de saldos orçamentários a serem previstos na LOA 2022 de recursos destinados a emendas parlamentares individuais.”

Parecer: voto pela **aprovação**, e na forma de subemenda para adequar a técnica legislativa, incluindo § 4º ao art. 27, com a seguinte redação:

“§ 4º Fica impedido o contingenciamento de saldos orçamentários a serem previstos na LOA 2022 de recursos destinados a emendas parlamentares individuais.”

100. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir parágrafo ao art. 12:

“Art. 12.....

§... Será reservado, na Lei Orçamentária Anual, o percentual de 0,1% para, em regime de inscrição de restos a pagar, exclusivamente para emendas parlamentares de exercícios anteriores que tenham sido devidamente empenhadas e não pagas.”

Parecer: voto pela **rejeição** tendo em vista o Princípio da Anualidade Orçamentária, e que o conceito de restos a pagar conforme definição do art. 36 da Lei n. 4.320/64, são “as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro”. Assim, o pagamento de despesas devidamente inscritas em restos a pagar quer sejam processados ou não processados não utilizam a dotação orçamentária do exercício corrente, sendo necessário somente de disponibilidade financeira para a sua execução. Noutro ponto, somente seria necessária a inclusão em dotação orçamentária específica os restos a pagar prescritos que não se amolda aos casos em tela. Neste contexto, não há viabilidade técnica para aprovação da emenda proposta, pois seria inócuia.

101. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir artigo após art. 18:

“Art... As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégicas de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.”





Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

102. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir parágrafo ao art. 27:

“Art. 27.....

.....
§... Sendo determinada a receita restabelecida a recomposição de dotações prioritariamente para áreas essenciais, como saúde, educação e segurança, garantindo o acréscimo aos recursos percentuais mínimos destinados as obrigações constitucionais, ampliando a possibilidade de dispêndio real de recursos pra essas áreas.”

Parecer: voto pela **rejeição**, pois não há esclarecimento técnico necessário, nem tampouco para quais fontes de recursos será aplicada a medida, motivo pela qual torna-se impossível a sua implementação.

103. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir parágrafo ao art. 28:

“Art. 28.....

.....
§.... A audiência de que trata o caput deverá ocorrer obrigatoriamente, mesmo que de forma remota, até o 5º dia útil do mês subsequente à publicação do Relatório de Gestão Fiscal.”

Parecer: voto pela **rejeição**, pois a matéria já está regulamentada na legislação federal no §4º, art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

104. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir paragrafo ao art. 29:

“Art. 29.....

.....
§... Até o prazo máximo de 30 dias de sanção desta Lei, SEPLAN deverá disponibilizar aos membros do legislativo o acesso ao sistema a que se refere o caput”



Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, e na forma de subemenda para adequar a técnica legislativa, incluindo § 3º ao art. 29, com a seguinte redação:

“Art. 29.....

.....
§ 3º Até o prazo máximo de 30 dias da publicação da Lei Orçamentaria Anual, a Secretaria do Planejamento e Orçamento - SEPLAN deverá disponibilizar aos membros do Poder Legislativo o acesso ao sistema a que se refere o caput deste artigo”

105. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir dois incisos ao *caput* do art. 33:

“Art. 33.....

.....
xx – realizem atividades ou sejam qualificadas como geradoras de iniciativas socioambientais e para formação de pessoas para atuarem na atividade ecoturística sustentável;

xx – atuem diretamente nas atividades ou qualificadas para atuarem na ressocialização de jovens em medidas socioeducativas; entidades formadoras de pessoas com deficiência física.”

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

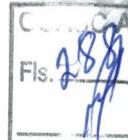
106. Emenda Modificativa – Deputado RICARDO AYRES

Modificar o inciso III do art. 34:

“Art. 34.....

.....
III – *obrigatoriamente, a entidade beneficiada deverá disponibilizar para o cidadão, na internet ou em sua sede, a consulta ao extrato da parceria celebrada contendo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, sob pena de suspensão do convênio e não recebimento de novas transferências.*”

Parecer: voto pela **rejeição** tendo em vista que a redação do inciso III, do art. 34, está adequada a Legislação Federal e Estadual que regulamenta a matéria.



107. Emenda aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir texto ao parágrafo único ao art. 37:

“Art. 37.....

Paragrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos congêneres. Tais informações, quanto aos termos firmados com as entidades, serão disponibilizadas, obrigatoriamente, a partir do segundo quadrimestre de 2022 no portal do CONV@TO.”

Parecer: voto pela **rejeição**, pois as informações quanto aos termos firmados com as entidades, são extraídas do portal CONV@TO e disponibilizados no portal da transparência em tempo real.

108. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir inciso ao art. 47:

“Art. 47.....

.....
xx – promover a concessão de recursos para empreendimentos que prioritariamente sejam geradores de desenvolvimento, emprego e renda, desde que comprovado, e que tenham tido suas receitas e condições fiscais, de pessoal e custeio tenham sido comprometidas em razão da pandemia do COVID 19, a exemplo daquelas exploradoras do trade ecoturístico e dos setores de serviços comerciais do ramo de alimento e bebidas”

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

109. Emenda Aditiva – Deputado FABION GOMES

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Conservar e manter 10.327 quilômetros de rodovias estaduais, *inclusive a região norte do Estado, mais precisamente no Bico do Papagaio. Tendo os trechos*



das TO-415, entre Santa Terezinha-Palmeiras do Tocantins, trecho TO-010 entre Araguatins – Buriti do Tocantins, Araguatins - Ananás, trecho TO-210 entre Tocantinópolis - ao trevo da rodovia BR-230, trecho TO-164 entre Araguanã – Xambioá e trecho TO-201 entre Angico-Riachinho.

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

110. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Promover a proteção social básica e especial

Meta: *Implantação de restaurantes populares*

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que a instalação, implantação e manutenção de restaurantes comunitários é de competência municipal.

111. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Pavimentação asfáltica da TO-409, no trecho que liga o município de Maurilândia ao município de São Bento do Tocantins.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

112. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Recapamento asfáltico da TO-126, entre a cidade de Sítio Novo do Tocantins e o Distrito de Sumaúma e a Pavimentação asfáltica do povoado Sumaúma ao povoado Folha Seca.*



Parecer: voto pela **aprovação parcial**. Pela **aprovação** quanto ao recapeamento conforme justificativa da Emenda 02, e pela **rejeição** quanto à pavimentação conforme justificativa da Emenda 03.

113. Emenda Substitutiva – Deputado JAIR FARIAS

Substitui o § 6º do art. 54:

“Art. 54.....

.....
§ 6º Quanto às emendas parlamentares individuais de natureza impositiva, referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente, a inadimplência de municípios identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC e em certidões estaduais, bem assim naquelas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, não impede assinatura de convênios e a transferência dos respectivos recursos financeiros relativos ao orçamento, inclusive na hipótese de inscrição em restos a pagar e despesas de exercício anterior, que tenham por objeto ações e serviços públicos de saúde, obras e serviços de engenharia.”

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

114. Emenda Substitutiva – Deputado JAIR FARIAS

Substitui o § 4º do art. 35:

“Art. 35.....

.....
§ 4º A inadimplência identificada no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias – www.gestao.cge.to.gov.br e no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes **e em certidões estaduais, bem assim naquelas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE**, não impede a assinatura de convênios e a transferência dos respectivos recursos financeiros relativos ao orçamento, inclusive na hipótese de inscrição em restos a pagar e despesas de exercício anterior, que tenham por objeto ações e serviços públicos de saúde, obras e serviços de engenharia.

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.



115. Emenda Aditiva – Deputado ELENIL DA PENHA

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Ampliar o efetivo da Policia Militar do Estado do Tocantins

Meta: *Retificação do edital do último concurso da Policia Militar do Tocantins (PM-TO), junho de 2021 aumentando o número de vagas de 1000 para 1500.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 73.

116. Emenda Aditiva – Deputado ELENIL DA PENHA

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Ampliar o efetivo do Sistema Socioeducativo

Meta: *Nomeação, convocação e posse dos 115 aprovados no concurso público do Sistema Socioeducativo, realizado em 2014.*

Parecer: Emenda **prejudicada**, pois já está previsto no inciso II, do § 1º, do art. 44.

117. Emenda Aditiva – Deputado ELENIL DA PENHA

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Ampliar o efetivo da Polícia Penal

Meta: *Nomeação, convocação e posse dos 155 aprovados no concurso público do Sistema Penitenciário (Polícia Penal), realizado em 2014.*

Parecer: Emenda **prejudicada**, conforme justificativa da Emenda 116.



118. Emenda Aditiva – Deputado ELENIL DA PENHA

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança e Direitos Humanos

Prioridade: Aperfeiçoar as atividades de prevenção social da violência e criminalidade

Meta: *Construção de Casa de Apoio a Mulher vítima de violência doméstica nas cidades de Palmas, Araguaína, Gurupi e Araguatins.*

Parecer: voto pela **rejeição**, tendo em vista que a política de apoio a mulher vítima de violência doméstica é de competência municipal.

119. Emenda Aditiva – Deputado CLEITON CARDOSO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Pavimentação da rodovia TO-483, no trecho entre Figueirópolis e Sucupira.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

120. Emenda Aditiva – Deputado CLEITON CARDOSO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Pavimentação da rodovia TO-245, em um trecho de 1600 metros entre a cidade de Rio Sono a BR-10.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

121. Emenda Aditiva – Deputado CLEITON CARDOSO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria



Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Pavimentação da rodovia TO-432, no trecho que liga a cidade de Recursolândia a cidade de Centenário.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

122. Emenda Aditiva – Deputado ANTONIO ANDRADE

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Desporto e Lazer

Meta: Reforma do Ginásio de Esportes do Município de Porto Nacional.

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

123. Emenda Aditiva – Deputado ANTONIO ANDRADE

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Prioridade: Fortalecimento das políticas para o desenvolvimento das principais cadeias produtivas agropecuárias do Estado

Meta: Implantação do Parque Industrial do Município de Formoso do Araguaia.

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

124. Emenda Aditiva – Deputado ANTONIO ANDRADE

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

Meta: Construção de uma escola padrão, município de Piraquê.

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.



125. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Iniciar a pavimentação asfáltica da rodovia TO-485, passando pelo povoado Mimosa Marinhos que liga Taipas a Ponte Alta do Bom Jesus.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

126. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Iniciar a pavimentação asfáltica da rodovia TO-485, até o entroncamento da TO-487 e da TO-487 do trecho do entroncamento da TO-485 até o entroncamento da TO-485 até o entroncamento da BR-242, ligando a cidade de Taguatinga a Taipas do Tocantins.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

127. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

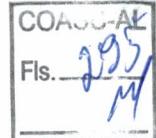
Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Iniciar a pavimentação asfáltica da rodovia TO-446, trecho que liga os municípios de Miranorte a Abreulândia.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.



128. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Iniciar a pavimentação asfáltica da rodovia TO-164, do trecho que liga Dois Irmãos a Goianorte.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

129. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Iniciar a pavimentação asfáltica da rodovia TO-181, no trecho compreendido da COBRAPE, em Formoso do Araguaia e Povoado Capão do Coco, em Lagoa da Confusão.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

130. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

Acrescentar o inciso V ao §1º do art. 44:

“Art. 44.

.....

§ 1º

.....

V – O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentaria e financeira para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro de Fiscais de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/TO, a ser enviada a esta Casa de lei para apreciação de sua adequação financeira e social.”

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, e sugiro subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, e na forma de inclusão de artigo, entre os arts. 44 e 45, com a seguinte redação:



"Art. ... O Poder Executivo elaborará estudos para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro de Fiscais de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/TO."

131. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

Acrescentar o inciso V ao §1º do art. 44:

"Art. 44.

.....
§ 1º

IV – O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentaria e financeira para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Polícia Penal do Estado do Tocantins, a ser enviada a esta Casa de lei para apreciação de sua adequação financeira e social."

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor e texto sugerido por este relator na Emenda 80.

132. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Iniciar a pavimentação asfáltica da rodovia TO-454, no trecho que liga o município de Porto Nacional ao município de Paraíso do Tocantins.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

133. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado



Meta: Iniciar a pavimentação asfáltica da rodovia TO-476 e TO-369, entre Rio da Conceição e Ponte Alta do Tocantins.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

134. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Iniciar a recuperação do pavimento asfáltica da TO-030, no trecho entre Palmas a Santa Tereza.

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

135. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Iniciar a pavimentação asfáltica da rodovia TO-421, que liga povoado Água ao povoado Pilões, em Araguaína, até o município de Piraquê.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

136. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Iniciar a recuperação do pavimento asfáltica da TO-437, no trecho que liga o município de Araguacema –TO ao município de Goianorte - TO.

Parecer: Emenda **prejudicada**, pois trecho não é pavimentado.

Y



137. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Iniciar a recuperação do pavimento asfáltica da TO-342, entre Miranorte e Dois Irmãos.*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

138. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Iniciar a recuperação do pavimento asfáltica da TO-070, trecho entre que liga o Brejinho de Nazaré e a Aliança do Tocantins.*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

139. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Iniciar a pavimentação asfáltica das rodovias TO-387, no trecho entre Dianópolis e Taipas.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

140. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'JL'.



Prioridade: Viabilizar soluções para infraestrutura, mobilidade e desenvolvimento urbano

Meta: Construir ciclovia paralela a TO-030, no trecho que liga Palmas ao distrito de Taquaruçu.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

141. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Ampliar o fluxo turístico nacional e internacional

Meta: Aquecer e fomentar o setor do turismo por meio de investimentos em serviços de promoção, capacitação e divulgação turística.

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora.

142. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Finalizar a pavimentação asfáltica das rodovias TO-262 e TO-040, no trecho entre Silvanópolis e Pindorama.

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

143. Emenda Aditiva – Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e cultura

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

Meta: Reforma e Restruturação dos sistemas elétricos das Escolas Estaduais.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 89.



144. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

Meta: Construir 4 unidades escolares, *inclusive a Escola de Tempo Integral do Município de Colinas.*

Parecer: voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2022 considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Prioridade "Adequação da infraestrutura física predial, de equipamentos e mobiliários", observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF.

145. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Acrescentar o art. 51-A:

"Art. 51-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual, poderão alocar recursos a Estado e Municípios por meio de transferência especial.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 13 do art. 81 da Constituição Estadual, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

I – despesas de pessoal e encargos sociais relativas a ativos, e com pensionistas; e

II- encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:

I – serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado Estado e Município, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado (município), observado o disposto no § 4º deste artigo.



§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 5º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 2º No primeiro semestre do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, fica assegurada a transferência financeira em montante mínimo equivalente a 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata o inciso § 10 do caput do art. 81 da Constituição Estadual

Art. 3º constitui atentatório à dignidade do parlamentar estadual frustrar e deixar de impulsionar os processos administrativos cuja execução ocorra com recursos destinados às emendas parlamentares de natureza impositiva.

Art. 4º A liberação financeira bem como a transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, no montante de até R\$ 1.000.00,00 (um milhão de reais) deverá ser paga em parcela única”

Parecer: Emenda prejudicada, considerando que a Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, acrescentou o artigo 166-A à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a autorização de por meio de transferência especial repassar recursos da união ao demais entes da federação oriundos de emendas individuais impositivas incluídas na Lei Orçamentária da União, nas condições ali previstas.

A nova modalidade de transferência da União, não abrange os entes da federação (Estados, Distrito Federal e Municípios), sendo permitido a união alocar recursos aos Estados, ao Distrito Federal e ao Municípios, conforme se observa no próprio texto da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, conforme art. 166-A, in verbis:

“Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:

J



I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão:

*I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e
II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União.*

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo."

Assim, considerando a autonomia federativa e que a Constituição do Estado do Tocantins não prevê a modalidade de transferência especial, não há possibilidade jurídica de se estender o mecanismo à execução orçamentária do Estado do Tocantins seja via LDO ou outro meio infraconstitucional, por não haver regulamentação prévia na Constituição Estadual, nem tampouco critérios e finalidades definidas, como também regras de controle e fiscalização desses recursos.

146. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Desporto e Lazer

Meta: *Viabilizar e promover a prática de esportes como, futebol, futsal, vôlei de quadra, vôlei de praia, basquete, judô, karatê, jiu-jitsu, entre outros esportes olímpicos ou não.*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora.



147. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Desporto e Lazer

Meta: Reformar e ampliar 10 ginásios de esportes.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 24.

148. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Viabilizar soluções para infraestrutura, mobilidade e desenvolvimento urbano

Meta: *Iniciar a construção, pavimentação e reforma de 60 quilômetros de ciclovia.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

149. Emenda Aditiva – Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

Meta: *Implantar Colégios Militares nos municípios de Araguaína, Arapoema, Angico, Babaçulândia e Filadélfia.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 19.

150. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Desporto e Lazer



Meta: Promover ações esportivas

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

151. Emenda Aditiva – Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Iniciar a pavimentação da estrada vicinal entre o povoado Floresta ao povoado Araçulândia, município de Wanderlândia.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

152. Emenda Aditiva – Deputado ISSAM SAADO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Iniciar pavimentação na TO-130, no trecho que liga o entroncamento da TO-010 ao povoado Morro Grande do município Barra do Ouro.*

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.

153. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir texto à Meta do Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura

Prioridade: Desporto e Lazer

Meta: *Reformar e ampliar 05 ginásios de esportes, inclusive o ginásio de esportes do município de Nova Olinda.*

Parecer: voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO – 2022 considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Prioridade "Desporto e Lazer", observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – LRF

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'JPF'.



154. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Recuperação asfáltica da TO-428, trecho que liga o município de Santa Maria do Tocantins à Recursolândia.*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa da Emenda 02.

155. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: *Recuperação e drenagem de asfalto, de iluminação e de sinalização do trecho que liga o Distrito de Araguaína (Daiara) à Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Araguaína.*

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa e texto da Emenda 36 Meta 2.

Reconstrução, com drenagem, asfalto, iluminação e sinalização, do trecho entre o Distrito de Araguaína (Daiara) e a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Araguaína

156. Emenda Modificativa – Deputado OLYNTHO NETO

Modificar alínea “c” do § 1º do art. 44:

Art. 44.

§ 1º

I -

c) suprir despesas com progressão e promoção de servidores previstas em plano de cargo e salários, referente aos anos de 2015 a 2019;

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.



157. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Fortalecer o setor industrial do Estado do Tocantins

Meta: Desenvolvimento da Infraestrutura logística do Distrito Industrial de Porto Nacional.

Parecer: voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

158. Emenda Aditiva – Deputado RICARDO AYRES

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

Meta: Realização da obra de pavimentação asfáltica da TO-387 entre Conceição do Tocantins e Taipas.

Parecer: voto pela **rejeição**, conforme justificativa da Emenda 03.



VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2022, cumpre com o disposto nos artigos 165, II e § 2º, da Constituição Federal, e do art. 80, inciso II, § 2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

E, ainda, a propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, quanto à técnica legislativa.

No entanto proponho Emenda Supressiva do § 1º do art. 38 para suprimir a dedução de 1,5% dos repasses de convênios para as despesas administrativas.

Diante do exposto, e considerando a apresentação de Emendas por parte dos Nobres Deputados e os respectivos pareceres por parte desta Relatoria; **VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10, de 15 de setembro de 2021**, com Emenda Supressiva de relatoria e **pela aprovação das Emendas** 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 21, 23, 26, 27, 29, 31, 34.5, 36.2, 43, 45, 49, 50, 51, 67, 68, 71, 78, 80, 87, 88, 90, 92, 99, 101, 104, 105, 108, 109, 113, 114, 122, 123, 124, 130, 131, 134, 137, 138, 141, 142, 144, 146, 150, 153, 154, 155, 156 e 157; **pela aprovação parcial das Emendas** 17 e 112; **pela prejudicialidade das Emendas** 30, 38, 44, 54, 96, 116, 117, 136 e 145 e **pela rejeição das Emendas** 3, 11, 19, 20, 22, 24, 25, 28, 29, 32, 33, 34.1, 34.2, 34.3, 34.4, 35, 36.1, 37, 39, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 91, 93, 94, 95, 97, 98, 100, 102, 103, 106, 107, 110, 111, 115, 118, 119, 120, 121, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 135, 139, 140, 143, 147, 148, 149, 151, 152 e 158.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator

**Emenda ao Projeto de Lei nº 10, de 15 de setembro de 2021.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2022, e adota outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do art. 38 do Projeto de Lei nº 10, de 15 de setembro de 2021, renumerando o § 2º para parágrafo único.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator



COASC-AL
Fls.
309
/

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do Relator Deputado **OLYNTHO NETO**, referente ao (a) PLG nº 10/2021, na **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**, aprovado o Parecer do Relator mantendo a rejeição da Emenda 22 de autoria do Deputado Eduardo do Dertins, que foi votada em destaque e foi rejeitado o Parecer do Relator, e aprovada a Emenda em destaque nº 118, apresentada pelo Deputado Elenil da Penha.

Encaminhe-se ao **PLENÁRIO**.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente

MEMBROS EFEITVOS

Dep. **AMÉLIO CAYRES**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Dep. **ISSAM SAADO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **IVORY DE LIRA**

Dep. **NILTON FRANCO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **VALDEREZ CASTELO BRANCO**



COASC-AL
Fls. 310

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se **COASP** o **PLG** número **10/2019**, de autoria do Senhor Governador do Estado que, “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e adota outras providências”. para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenadoria de Apoio às Comissões